

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0241/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida 3, nº 245, sala 132, Zona Central, na cidade de Rio Claro-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.227.689/0001-54, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **DANIEL ALEXANDRE JANINI**, portador do CPF nº 136.724.688-19, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Renovação de 1 (uma) licença, por meio de assinatura, do software Métrica TOPO, destinada ao setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC, fundamentada no Art 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0158/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 0025/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- O serviço deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Solicitação de Fornecimento, e a entrega deve ser feita no setor de TI - Prefeitura Municipal de Xanxerê.
- A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância total de **R\$ 3.570,00 (três mil e quinhentos e setenta reais)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

Item	Especificação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Renovação de 1 (uma) licença, por meio de assinatura, do software Métrica TOPO, da fabricante Métrica Tecnologia, última versão disponível, incluindo Cad próprio, Geoincra, loteamentos, REURB, volumetria, topografia convencional, RASTER e CAR, suporte ilimitado via chat, WhatsApp, e-mail e telefone, vídeos aulas, tutoriais e cursos online, e atualizações periódicas.	01	R\$ 3.570,00	R\$ 3.570,00

- O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal vigente para 2024 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos

- serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;
- d) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- e) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- b) Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- d) Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela contratante.
- e) Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes no edital e da proposta apresentada.
- f) A contratada deverá cumprir todos os prazos legais pré-estabelecidos no edital e contrato, atendendo fielmente ao prazo, salvo fato superveniente que deverá ser devidamente documentado, justificado tecnicamente e aceito pela fiscalização, sob pena das implicações legais cabíveis.
- g) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Emitir Autorização de Fornecimento para entrega dos itens pela contratada.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal da contratada, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

Reduzido 44 - Fonte 300 -

Elemento 33903911

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

6.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- 6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 6.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 6.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
- 6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 6.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestor deste Contrato o **Sr. Leandro Marzari Silva**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e o Fiscal deste contrato, o **Sr. Luís Felipe M. Faria**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Xanxerê-SC, 16 de setembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

**MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: